Andreia Cortes de Melo
Escrevente

LEI MUNICIPAL Nº 858/15, DE 23 DE ABRIL DE 2015

*"Dispõe sobre a reformulação, reestruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Serra do Salitre(MG), e dá outras providências".*

A CAMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei visa à adequação do Conselho Municipal de Saúde de Serra do Salitre/MG, à Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

## CAPÍTULO II
## DA DEFINIÇÃO DE CONSELHO DE SAÚDE

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. Os Conselhos de Saúde são espaços instituídos de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde atuando na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros

## CAPÍTULO III
## DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, trabalhadores de saúde e governo. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I - 50% de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS;
II - 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde;
III - 25% de representação de governo.

## CAPÍTULO IV
## DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A composição totalizará 12 (doze) Conselheiros Titulares e 12 (dose) Conselheiros Suplentes. Serão contempladas as seguintes representações:

I - 6 REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:
a) 1 representante da Sociedade São Vicente de Paula;

b) 1 representante das Igrejas Evangélicas com templo no município de Serra do Salitre;
c) 1 representante da Igreja Católica, com templo ano município de Serra do Salitre
d) 1 representante de associações de moradores, legalmente constituída;
e) 1 representante do colegiado de estudantes, pais e professores;
f) 1 representante dos grupos de mães;

II - 3 REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE:
a) 3 representantes de trabalhadores da área de saúde: médicos, enfermeiros, odontólogos, nutricionistas, farmacêuticos, fisioterapeutas, psicólogos, técnicos e auxiliares de enfermagem e demais profissionais da área da saúde que atuam no município.

III - 3 REPRESENTANTES DO GOVERNO:
a) 1 Representante da Secretaria de Saúde;
b) 1 Representante da Secretaria de Assitência Social;
c) 1 Representante da Secretaria de Administração e Finanças;

Andreia Cortes de Melo
Escrevente

§ 1° Os representantes da Associação de Moradores devem comprovar residência no local ao qual representam.
§ 2° A mesma organização ou entidade não poderá ocupar mais que uma titularidade e uma suplência.

Art. 5° - As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização. Os profissionais de saúde serão convidados para juntos indicarem seus representantes.
I - recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, quando possível, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.
II - a representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos Usuários ou de Trabalhadores.
III - a ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário e Trabalhador, e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro.
IV - a participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde.
V - as funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.
VI - o conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Andreia Cortes de Melo
Escrevente

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança, adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor municipal, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012.

XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do SUS;

XII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, com base no que a Lei disciplina;

XVII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

Andreia Cortes de Melo
Escrevente

XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde;
XX - participar da organização das Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;
XXI - estimular articulação e intercâmbio entre o Conselho Municipal de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da saúde;
XXII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do SUS;
XXIII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;
XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;
XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;
XXVI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário, Legislativo e Executivo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no Conselho;
XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;
XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias do Conselho Municipal de Saúde; e
XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS.

## CAPÍTULO VI
## DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Governo Municipal garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, com dotação orçamentária e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.
I - o Conselho Municipal de Saúde contará com uma secretaria-executiva, para o suporte técnico e administrativo;
II - o Plenário do Conselho Municipal de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá a sua organização e funcionamento definidos em Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de quarenta e oito horas.
III - a organização e funcionamento das reuniões do plenário serão definidos no Regimento Interno.

Andreia Cortes de Melo
Escrevente

IV - as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde serão abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;
V - o Conselho Municipal de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões estabelecidas na Lei nº 8.080/90, poderá instalar outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros, com atuação na área da saúde.
VI - o Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenária, constituída por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário Segundo-Secretário, respeitando a paridade expressa nesta Lei;
VII - as reuniões do Conselho Municipal de Saúde ocorrerão mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;
a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;
b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;
c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.
VIII - o Conselho Municipal de Saúde, com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS; e
IX - o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial.
§ 1º O presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito a voto de qualidade, voto de desempate e a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário em casos extraordinários, devendo esta deliberação constar da pauta da reunião plenária seguinte.
§ 2º O gestor municipal da Secretaria de Saúde não poderá concorrer ao cargo de Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Serra do Salitre.

## CAPÍTULO VII
## DO MANDATO

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, podendo o membro indicado pela entidade ser reconduzido ao cargo.
Parágrafo Único - As eleições dos membros do Conselho Municipal de Saúde serão realizadas no mês de maio, a cada dois anos, sem coincidir com o ano de eleição na esfera municipal, observando o que dispõe o Regimento Interno.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde indicados pelos segmentos que representam, serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO VIII
## DAS COMISSÕES

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde terá Comissões Permanentes, responsáveis por emitir pareceres e sugerir encaminhamentos respaldados em estudos específicos, atendendo as demandas do Conselho.

Art. 11 - Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:
I - Comissão de Visitas e Fiscalização;
II – Comissão de apuração de denúncias de usuários;
III - Comissão de Prestação de Contas e Relatório de Gestão;

Andreia Cortes de Melo
Escrevente

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 12 - As Comissões Permanentes contarão em sua composição com no mínimo três membros, titulares ou suplentes, preferencialmente, com representatividade de todos os segmentos.
§ 1º Os conselheiros poderão participar de até duas comissões;
§ 2º Poderão participar colaboradores com conhecimento na área especifica.

Art. 13 - As Comissões serão coordenadas por um conselheiro titular eleito entre os membros.

Art. 14 - As atribuições das comissões serão definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - As Conferência Municipais de Saúde serão realizadas de quatro em quatro anos, de acordo com o calendário das Conferências Estaduais e Nacionais de Saúde.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Saúde terá um Regimento Interno, aprovado pela Plenária e homologado pelo Gestor do SUS Municipal.

Art.17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.18 - Fica revogada a Lei nº 677/2010 de 18 de junho de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG, 23 de abril de 2015.

Dr. JOÃO VICENTE FERREIRA NETO
Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no mural/placar da Prefeitura Municipal em 23/04/15
Secretária de Gabinete